

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2070/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 086/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: HEALTH CARE & DUBEBE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI.

OBJETO: Aquisição de testes rápidos para o diagnóstico do Covid-19, para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de acordo com os Decretos Municipais 3175/2020 e 3178/2020, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

1. PREÂMBULO

- 1.1. PARTES PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Prefeito do Municipio, Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, CPF/MF 281.982.998-92, e a empresa HEALTH CARE & DUBEBE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ/MF nº 18.252.904/0001-70, estabelecida à Rua Eloi Francisco dos Anjos, 443, Sul do Rio, Tijucas estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO NELSON SILVEIRA, titular do RG nº 2.909.379 SSP/SC, e do CPF/MF nº 952.088.109-30 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- **1.2. FUNDAMENTO** Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2020, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 2070/2020.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1.NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos produtos abaixo relacionados:



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

2.1.1. Aquisição de testes rápidos para o diagnóstico do Covid-19, para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, conforme Termo de Referencia e descrição reduzida abaixo:

ITEM	PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS		UND.	QUAN T.	R\$ unit.	R\$ total
01	Kit específico para o diagnóstico de COVID-19, teste rápido através de metodologia de imunocromatografia, destinado a deteccção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue, soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar. Sensibilidade de acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5%. Embalagem deve conter número do registro, lote e validade. (Marca - TESTSEALABS)	<u>Ampla</u> <u>Disputa</u>	2.250	un	9,00	20.250,00
02	Kit específico para o diagnóstico de COVID-19, teste rápido através de metodologia de imunocromatografia, destinado a deteccção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue, soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar. Sensibilidade de acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5%. Embalagem deve conter número do registro, lote e validade. (Marca - TESTSEALABS)	<u>Cota</u> Exclusiva	750	un	9,00	6.750,00
R\$ Total************************************						27.000,00

- **2.2.PRAZO DE ENTREGA –** Até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- **2.3. LOCAL DE ENTREGA DEPARTAMENTO DE SAÚDE** Rua Maria Tereza da Conceição, 69 Bairro Centro Nazaré Paulista SP CEP 12.960-000, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h00.
- 2.4. O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
- **2.5.GESTOR**: O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato Estefano Thomaz Pinheiro, CPF/MF 274.097.488-42, cargo Diretor de Saúde.

3. PRAZOS

3.1.PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



ICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- **4.1.PREÇO -** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor expresso na clausula 2ª.
- **4.2.FORMA DE PAGAMENTO -** Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
- **4.3. REAJUSTAMENTO** O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento serão irreajustáveis.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **5.1. VALOR -** O valor deste Contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
- **5.2. RECURSOS -** A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Orgão:06				
Unidade: 06.01				
Funcional: 10.122.0005				
Projeto Atividade: 2.050				
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.05.312				
Código Reduzido: 000309				

6. DAS PENALIDADES

- **6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "**CONTRATANTE**", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
- **6.2.**A "**CONTRATADA**" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
 - a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - **b)** 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- **6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.



NICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

- **6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**CONTRATANTE**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- **6.5.** Poderá a "**CONTRATANTE**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- **6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- **7.1.** O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- **7.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva quia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- **7.3.** A responsabilidade da "**CONTRATADA**" pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- **7.4.**A "**CONTRATANTE**" rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- **8.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "**CONTRATADA**".
- **8.3.** A "**CONTRATADA**" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- **8.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "**CONTRATANTE**" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- **8.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- **8.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.



ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 02 de dezembro de 2.020.

Candido Murilo Pinheiro Ramos Prefeito	Luciano Nelson Silveira Health Care & Dubebe Ind. Com. Imp. Exp. de Prod. de Hig. Pes Cosméticos E Perfumaria Eireli		
Tes	temunhas		
Nome/RG	Nome/RG		